designadamente na Taipa e depois em Coloane, a possibilidade legal de dispensa de hasta pública mesmo nos casos de terrenos para habitação.

Por proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, introduzem-se, contudo, na prática que vem sendo seguida, as seguintes regras complementares de actuação:

- 1. Quando julgado oportuno, serão publicados, no *Boletim Oficial*, avisos com listas sucintas dos terrenos disponíveis para concessão em Macau e respectivas condições básicas.
- 2. Os interessados deverão apresentar nos serviços competentes as correspondentes propostas no prazo de 30 dias.
- 3. Os terrenos que não tenham sido alvo de anúncio público prévio, como previsto em 1, mas em relação aos quais venha a ser requerida uma concessão por iniciativa de particulares, será esta iniciativa divulgada através do Boletim Oficial para auscultar a existência de outros interessados durante um prazo de 30 dias. Aos promotores da iniciativa inicial será atribuído um direito de preferência, desde que ofereçam condições no mínimo idênticas às que forem apresentadas naquele período por outros interessados.
- 4. As regras referidas nos números anteriores destinam-se a ser aplicadas especialmente nos casos de concessão de terrenos com a finalidade predominante de habitação, continuando a praticar-se a negociação directa, de acordo com a prática corrente e o preceito legal, nos casos de «reconhecido interesse para o desenvolvimento do Território», nomeadamente na concessão de terrenos para fins industriais ou grandes desenvolvimentos.
- 5. O referido no número anterior não será impeditivo de a Administração tomar a iniciativa de fazer publicar avisos, nos termos do n.º 1, para a concessão de terrenos para fins industriais e outros que não só a habitação.
- 6. O disposto nos números anteriores não se aplica aos processos de concessão de terrenos em que, até à data de publicação do presente despacho, já tenham sido acordadas as condições com os interessados, e feito termo de compromisso assinado por estes, os quais deverão prosseguir a sua tramitação de acordo com a prática que, até à data, tem vindo a ser seguida.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1988. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Despacho n.º 11/GM/88

Em 31 de Outubro, Palmiro Augusto Estorninho cessou as suas funções como gerente do Departamento de Dragagens da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau.

Ao longo da sua carreira desenvolveu uma actividade que é reconhecida pelos serviços da Administração do Território, com quem sempre manteve estreitas ligações, como pautada por um alto grau de competência profissional, saber e dedicação dignos dos maiores elogios.

Dado que essa actividade contribuiu de forma determinante para manter abertas à navegação marítima as longas e difíceis vias de acesso aos portos do Território, o que se reveste de importância vital para o mesmo, considero de inteira justiça conferir, através do presente despacho, público louvor a Palmiro Augusto Estorninho.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1988. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Despacho n.º 13/GM/88

Tendo sido convocada para o dia 26 de Janeiro de 1988, uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 2, de 11 de Janeiro de 1988;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Companhia;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º e pelo n.º 2 do artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no director dos Serviços de Finanças, comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista maioritário da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., na Assembleia Geral Extraordinária da mesma Companhia a realizar no dia 26 de Janeiro de 1988.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1988. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Despacho n.º 1/SAGE/88

- 1. Considerando o disposto na Portaria n.º 10/88/M, de 18 de Janeiro, subdelego no director dos Serviços de Marinha e presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais, capitão-de-fragata António Fernando de Melo Martins Soares, a competência para a prática dos seguintes actos:
- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
 - e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, nos termos e até ao limite legalmente permitidos;
- i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;